

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e, tendo em vista dar cumprimento ao Art. 99 da Emenda Constitucional n.º. 01 e Art. 193 da Lei n.º. 10.147, de 30 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º. — Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.), que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. — Revogam-se as disposições em contrário.

a) AUGUSTO LUCENA
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1.º. — A Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) criada através do Decreto n.º. 9.796. de 31 de agosto de 1971, funcionará junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal do Recife, como órgão de consultoria, com a finalidade de assessoramento técnico e de apreciar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos, no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º. — Compete especialmente, à C.A.C.:

I — assessorar tecnicamente e servir como órgão de consultoria ao Secretário de Administração da Prefeitura e ao Secretário Executivo da Câmara em casos de acumulação de cargos, funções ou empregos;

II — elaborar pareceres nos casos do item anterior;

III — apreciar consultas de candidatos inscritos em concurso ou de pessoas e entidades interessadas em esclarecer a legalidade de situações que importem em acumulação;

IV — estudar e rever as normas pertinentes à matéria e divulgar instruções esclarecedoras para o seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. — A C.A.C. é composta de três membros, escolhidos entre os servidores municipais, bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, de comprovada experiência administrativa e de acordo com o disposto no Art. 2º, do Decreto n.º 9.796, de 31.08.71.

§ 1º. — O disposto neste artigo não se aplica ao Presidente que é Membro nato.

§ 2º. — Os membros da Comissão, são demissíveis *ad nutum*, com exceção do Presidente.

Art. 4º. — Aos integrantes da Comissão será atribuída uma gratificação mensal correspondente:

a) — ao vencimento atribuído ao símbolo *CSEC* pela participação como membro;

b) — ao valor da gratificação de função *GF 2*, pela participação como secretário.

§ 1º. — Perderá a gratificação correspondente à reunião o Membro que injustificadamente, a ela não comparecer.

§ 2º. — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior proceder-se-á a divisão do valor da gratificação pelo número de reuniões realizadas no respectivo mês.

Art. 5º. — A C.A.C. poderá adotar providências de ofício e efetuar diretamente diligências, inclusive ouvindo pessoas, visando à imediata apuração dos casos de acumulação que chegarem ao seu conhecimento ou forem submetidos à sua apreciação.

Art. 6º. — Os trabalhos da Comissão serão secretariados por um servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. — A C.A.C. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º. — Qualquer dos membros da C.A.C. poderá, fundamentadamente, propor ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, declarando o assunto a ser tratado.

§ 2º. — O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Presidente, devendo os outros membros da Comissão serem informados, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 8º. — Só se realizarão sessões, com no mínimo dois (2) membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pareceres se consideram aprovados, quando tomados por maioria absoluta, em votação nominal, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º. — As sessões serão presididas, na ausência do Presidente, pelo representante da Câmara Municipal do Recife.

Art. 10 — Os processos serão distribuídos, na Comissão, pela ordem cronológica de entrada e mediante sorteio, inclusive ao Presidente, salvo no caso de matéria considerada de urgência ou de alta relevância.

§ 1º. — O sorteio far-se-á indicando-se primeiro o processo e, em seguida retirando-se de uma urna o nome do Membro da Comissão, que será o Relator da matéria.

§ 2º. — Após terem sido sorteados três (3) processos os nomes serão recolocados na urna, repetindo-se a operação até a total distribuição dos processos.

§ 3º. — O Relator sorteado será substituído, no caso

de alegar ou ser arguida sua suspeição ou impedimento, processando-se nova distribuição, mediante sorteio.

§ 4º. — Quando o Relator fór voto vencido, o Presidente designará outro Membro para redigir a Conclusão.

Art. 11 — A sequência dos trabalhos obedecerá à seguinte ordem:

- I — verificação da existência de "quorum";
- II — leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III — leitura e despacho do expediente;
- IV — sorteio dos processos e distribuição;
- V — Ordem do Dia, compreendendo: leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VI — indicações e requerimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em casos de urgência ou de alta relevância a C.A.C. poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 12 — O Relator emitirá parecer por escrito, fazendo considerações de ordem legal, doutrinária, jurisprudencial ou prática que entender cabíveis à sua conclusão.

Art. 13 — A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão e com os que, cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 14 — Apresentado o parecer, o Presidente o submeterá à discussão dando a palavra aos Membros que a solicitarem.

§ 1º. — Não excederá de uma (1) hora, o período para discussão de cada matéria.

§ 2º. — Durante a discussão do parecer, o Membro da C.A.C. que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá solicitar diligências, pedir vista do processo ou ainda, adiamento da discussão ou da votação.

§ 3º. — O prazo de vista será de oito (8) dias, podendo a juízo do Presidente ser prorrogado, se necessário ao exame em profundidade do processo, ou reduzido, em face da urgência do assunto.

§ 4º. — Se o prazo fixado na forma do parágrafo anterior não fór observado, o Presidente determinará a devolução do processo, para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão a realizar-se, salvo decisão da Comissão.

§ 5º. — Quando a discussão do assunto, por qualquer motivo não puder ser encerrada em uma sessão, ficará adiada para a primeira sessão seguinte, com prioridade na pauta.

Art. 15 — Encerrada a discussão, o processo será submetido à votação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante a votação, o Presidente concederá a palavra ao Membro que a solicitar, pelo tempo máximo de cinco (5) minutos, para justificar o seu voto.

Art. 16 — De cada sessão da C.A.C., o Secretário lavrará ata, com exposição sucinta dos trabalhos, a qual será assinada pelos Membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º. — Não havendo "quorum" para a realização da sessão, o Secretário lavrará termo de comparecimento, que será assinado pelo Membro presente.

§ 2º. — Constarão obrigatoriamente da ata da sessão, os votos proferidos oralmente, que divergirem do parecer emitido pelo Relator e a síntese dos respectivos fundamentos.

§ 3º. — Por ocasião da discussão da ata, verificada a necessidade de sua retificação será anotada a alteração, que constará da ata subsequente.

Art. 17 — Depois de apreciado pela C.A.C., o processo será encaminhado ao Secretário de Administração para emitir sua decisão, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de o processo ser referente a funcionário da C.M.R., ao seu Secretário Executivo será encaminhado para decisão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18 — Ao Presidente compete:

I — presidir as sessões e designar a respectiva Ordem do Dia;

II — convocar sessões extraordinárias;

III — designar e dispensar o Secretário da C.A.C.;

IV — relatar os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V — requisitar servidores e material;

VI — expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

VII — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário da Comissão;

VIII — tomar as providências que se tornem necessárias ao bom funcionamento da C.A.C.;

IX — representar a Comissão quando se fizer necessário;

X — visar as certidões cuja expedição tiver autorizado;

XI — apresentar ao Secretário de Administração até o dia dez (10) de janeiro, o relatório anual das atividades da Comissão.

Art. 19 — Aos Membros da C.A.C. compete as atribuições de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento técnico contidas no Art. 2.º deste Regimento e especialmente:

I — comparecer às reuniões da C.A.C.;

II — requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

III — estudar e relatar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV — tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões dos processos, pedir vista de processo ou adiamento da discussão ou votação;

V — requerer urgência para a discussão e votação de processos não incluídos na Ordem do Dia;

VI — apresentar indicações, fazer requerimentos e levantar questões de ordem;

VII — propor retificação de atas;

VIII — solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX — assinar as Resoluções e Conclusões da Comissão.

Art. 20 — Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao representante da Câmara substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais e apresentar relatório anual, ao Secretário Executivo da C.M.R. até o dia dez (10) de janeiro, das atividades da Comissão.

Art. 21 — Ao Secretário compete:

I — secretariar as reuniões da Comissão;

II — redigir as atas das reuniões e respectivas retificações;

III — assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da C.A.C., as atas das reuniões;

IV — tomar as providências necessárias ao bom andamento das reuniões;

V — distribuir os trabalhos, orientando, coordenando, fiscalizando e revendo a respectiva execução;

VI — apresentar ao Presidente e ao representante da C.M.R., o resumo mensal das atividades da Comissão;

VII — elaborar, sob a orientação do Presidente o relatório anual da C.A.C.;

VIII — coligir, ordenar, classificar e arquivar a legislação, elementos estatísticos e demais documentos referentes às atividades da Comissão;

IX — providenciar as publicações necessárias no Diário Oficial do Município;

X — receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente da Comissão;

XI — atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento dos processos e fornecer certidões quando autorizadas e visadas pelo Presidente;

XII — exercer outras atividades correlatas, por determinação do Presidente.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 22 — O horário será fixado pelo Presidente da Comissão, observado o número de horas semanais estabelecido na Lei n.º 10.147, de 30 de julho de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO — Respeitado o disposto na Lei n.º 10.147, poderá o Presidente estabelecer horário especial de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 — Serão denominados “Resoluções”, os atos normativos de caráter geral expedidos pela Comissão e “Conclusões”, o resultado da votação de pareceres nos processos apreciados.

Art. 24 — É vedada a divulgação do teor das conclusões da C.A.C. e dos pareceres dos Relatores antes de julgados, conforme o caso, pelo Secretário de Administração da Prefeitura ou pelo Secretário Executivo da Câmara.

Art. 25 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Recife, 12 de 11 de 1971

a) Augusto Lucena.
Prefeito